



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| | | |
|--------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - | | |
| PROTOCOLO | | |
| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
| 1743 | 19/09/16 | |

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Que dispõe sobre a criação do sistema de calçada ecológica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2016, aprovou Projeto de Lei nº ____/2016, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema alternativo de calçada ecológica, em áreas urbanas do município de Mococa.

Art. 2º Os moradores poderão fazer opção pelo sistema de calçada ecológica.

§ 1º Entende-se por calçada ecológica a área regular do passeio público, em frente de cada casa ou edifício, composta de: faixa paralela livre permeável, com plantação de gramíneas em 80% do seu comprimento, e de faixa paralela revestida.

§ 2º A faixa paralela livre permeável, medida a partir da guia, não poderá ultrapassar 50 cm (cinquenta centímetros), de maneira a facilitar a circulação e deslocamento das pessoas.

§ 3º A faixa paralela revestida deve ser pavimentada com piso regular e seguro, mantendo a superfície contínua e firme, vedado o emprego de material escorregadio e as rampas para cadeirantes devem ser construídas, sempre que possível, na direção do fluxo de pedestres, as bordas devem ser afuniladas, eliminando-se mudanças abruptas de nível de superfície da rampa em relação ao passeio e deve-se evitar as espécies vegetais que causem interferências na circulação e acesso de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º A calçada ecológica tem por finalidade:



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

- a) manter a capacidade de infiltração do solo;
- b) reduzir a velocidade das águas de chuva em direção aos córregos;
- c) reter em média 100 litros de água pluvial a cada metro quadrado de grama plantada;
- d) evitar que raízes de árvores futuras danifiquem o piso das calçadas;
- e) garantir o crescimento adequado das raízes das árvores existentes nas calçadas;
- f) proporcionar o embelezamento do espaço urbano;
- g) aumentar a porcentagem de área verde por habitante.

Art. 4º A calçada ecológica poderá ter faixa ajardinada, seguindo as medidas mínimas indicadas para os seguintes tipos:

I- TIPO I - Passeios com até um metro e meio de largura:

a) Faixa paralela revestida de um metro a partir do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º, e faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Faixa paralela livre permeável de vinte centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e faixa paralela revestida que deverão ser pavimentada conforme o § 3º, do artigo 2º.

II- TIPO II - Passeios com mais de um metro e meio de largura até 2 metros e meio de largura:

a) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros medidos a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º, e uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;



Câmara Municipal de Mococa **PODER LEGISLATIVO**

b) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida que deverá ser pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º;

c) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e uma faixa paralela revestida até o alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º.

III- TIPO III - Passeios com mais de 2 metros e meio de largura:

a) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º, uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

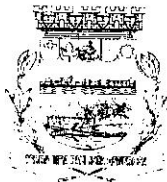
b) Faixa paralela revestida, de um metro do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º, uma faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

c) Faixa paralela revestida de um metro e meio a partir da guia, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º, uma faixa paralela permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre.

Art. 5º O alinhamento do imóvel poderá ser feito com construção de muro ou gradil ou cerca viva.

Art. 6º Os proprietários de terrenos particulares ficam responsáveis pela execução e conservação de suas calçadas que, se não estiverem pavimentadas, deverão receber plantio de gramíneas.

Art. 7º Nas calçadas com plantio de árvores, é necessário garantir ao redor da árvore, uma faixa permeável paralela a guia, de um metro por setenta centímetros, a fim de permitir o oxigênio e umidade necessários as raízes.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º As árvores adequadas para calçadas ecológicas com fiação aérea poderão ser das seguintes espécies: falsa-murta; resedá; hibisco; escova-degarrafa; manaca-da-serra-anão; aroeira salsa, ipê amarelo cascudo.

Art. 9º As árvores adequadas para calçadas ecológicas sem fiação aérea poderão ser das seguintes espécies: pata-de-vaca, ipê amarelo, ipê branco, oiti cássia imperial, manacá-da-serra.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de setembro de 2016.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador

JUSTIFICATIVA

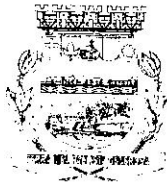
O meio ambiente é e deve ser uma preocupação de todos nós e esse projeto foi uma indicação do Presidente do Lions Clube de Mococa, Roberto Mônaco, ao qual sou membro também e veio da cidade de Aguai por indicação do Governador do Lions Distrito LC3, ano leonístico 2016/2017, que agrega a cidade de Aguai e outras 73 cidades. O lema desse ano é: Educação Ambiental – Preservar e Respeitar, ao qual fazemos nossa justificativa.

Não é preciso ser “expert” no assunto para compreender que uma calçada toda revestida de cimento prejudica o escoamento da água da chuva.

A calçada verde tem por finalidade manter a capacidade de infiltração do solo, reduzir a velocidade das águas de chuva em direção aos córregos, garantir o crescimento adequado das raízes das árvores existentes nas calçadas, proporcionar o embelezamento do espaço urbano, aumentar a porcentagem de área verde por habitante e melhorar o conforto térmico.

Ultimamente temos observado o que está aumentando na população a preocupação em relação ao meio ambiente urbano e a qualidade de vida de nossas cidades.

A arborização urbana é fundamental e caracteriza-se principalmente pela plantação de árvores de porte em praças, parques, nas calçadas de vias públicas e



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

nas alamedas e se constitui hoje em dia uma das mais relevantes atividades da gestão urbana, devendo fazer parte dos planos, projetos e programas urbanísticos das cidades.

Todo o complexo arbóreo de uma cidade, quer seja plantado ou natural, compõe em termos globais a sua área verde. Todavia, costuma-se excluir a arborização ao longo das vias públicas como integrante de sua área verde, por se considerar acessória e ter objetivos distintos, já que as áreas verdes são destinadas principalmente à recreação e ao lazer e aquela que tem a finalidade estética, de ornamentação e sombreamento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de setembro de 2016.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador